ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 791 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art. 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, inciso IV e 79, seguintes da Lei Orgânica Municipal. **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 771 de 16 de novembro de 2022 que dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do exercício de 2023.

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 753, de 09 de dezembro de 2021, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 764, de 09 de junho de 2022 para o exercício de 2023.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araúá/SE, 16 de novembro de 2023

FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Araúá

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Araúá/SE CEP: 49.220-000
CNPJ – 13.095.260/0001-30 Araúá/SE
E-mail: gabinete@araua.se.gov.br